

CONTRATO Nº 14 / 2010

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3 AO CONTRATO PRIMITIVO PROVIDENCIADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP.

Pelo presente instrumento de **ADITAMENTO CONTRATUAL DE Nº 3**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zacarias, 70, Jardim Nova Itália, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Seu Presidente em Exercício, Sr. **RAUL NILSEN FILHO**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, empresa sediada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.558.157/0001-62 neste ato devidamente representada pelo Superintendente: Sr. **PAULO ROBERTO CANDIDO**, portador do CPF nº. [REDACTED] e RG. nº [REDACTED] e Gerente Comercial: Sr. **DANIEL DE SOUZA**, portador do CPF nº. [REDACTED] e RG. nº. [REDACTED] SSP/SP, de ora em diante, na qualidade de **CONTRATADA**, denominada simplesmente de **TELEFONICA**, acordam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº. 3**, ao Contrato Primitivo datado de 25 de novembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A cláusula primeira - **DO OBJETO**, do Contrato Primitivo datado de 25 de novembro de 2010 e considerado disposto no **Contrato nº. 14/2010**, emitido pela Câmara Municipal de Limeira, parte integrante do presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº. 3** e, devidamente aprovada nos termos constantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2010**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2706/2010**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Contratação de empresa especializada para disponibilizar acesso por IP/Internet, sendo este dedicado de 14 Mb/s na modalidade "Puro", com infra-estrutura de fibra ótica e roteador; O roteador será instalado na Sala de Informática da Câmara Municipal de Limeira, Protocolo TCP/IP dedicado com IP fixo; Com estabilidade garantida e desempenho do link em 99%.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira do contrato original e deste Termo de Aditamento nº 3, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 76.260,00 (Setenta e Seis Mil Duzentos e Sessenta Reais), por ano.

O pagamento mencionado acima será efetuado em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 6.355,00 (Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais), mediante apresentação das respectivas faturas e documentos notas fiscais correspondentes.





O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado através de depósito a favor de TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ nº 02.558.157/0001-62, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3064-3, C/C nº 12698-5, ou mediante simples pagamento da fatura mensal a ser enviada pela **CONTRATADA** através dos Correios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do pagamento de qualquer fatura ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços por servidor da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

- a) As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título:
- b) O Valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste **CONTRATO**;
- c) O Valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**;
- d) O Valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução dos serviços deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente **CONTRATO**, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além da sua remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressão, mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no § 1º, do art.65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas do **CONTRATO** Primitivo, firmado em 25/11/2010, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

E por estarem às partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.

Limeira, 25 de Junho de 2012.



Contratante:

[REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.
RAUL NILSEN FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Contratada:

[REDACTED] ção

[REDACTED] S.A
PAULO ROBERTO CANDIDO
SUPERINTENDENTE

[REDACTED]

TELEFONICA BRASIL S.A
DANIEL DE SOUZA
GERENTE COMERCIAL

Testemunhas:

[REDACTED]

WAGNER NUNES CERQUEIRA
CPF nº [REDACTED]

[REDACTED]

MARCO AURELIO MAGALHÃES FARIA
JUNIOR
CPF nº [REDACTED]

